



Protocolo Nº 13069/2022

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2022

Processo Administrativo Nº 272/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos completos da Ponte a ser instalada na Rua Bahia, Bairro Vila Pinheiro (Parque Beira Rio), dimensões aproximadas de vão de 10 metros de extensão com largura de 8 metros, e da ampliação da Ponte com Passarela da Ponte da Rua Francisco Ramiro dos Santos, entre os Bairros Taquaral e Vila André, dimensões aproximadas de vão de 32 metros de extensão com largura de 10 metros, Município de Jaguariaíva/PR.

# DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO : 060013069/2022

**Dados Cadastrais :**

Requerente :	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA - SEDUL</b>	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	<b>20/10/22 10:17</b>

**Dados do Processo :**

Assunto :	<b>SOLICITAÇÃO</b>
Unid. de Entrada :	<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Usuário :	<b>Taline Teixeira</b>
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 631/2022 - SEDUL - SOLICITA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLETOS DA PONTE A SER INSTALADA NA RUA BAHIA, E DA AMBIAÇÃO DA PONTE COM PASSARELA DA PONTE DA RUA FRANCISCO RAMIRO DOS SANTOS. CONFORME ANEXO
Observação:	
	Jaguariaíva, 20/10/2022 10:08

Responsável pelo Processo



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



Ofício nº. 631/2022 - SEDUL

Jaguariáiva, 17 de outubro de 2022.

De: SEDUL

Para: SEFIP – Departamento de Compras e Licitação

Venho por meio do presente solicitar a abertura de procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos completos da Ponte a ser instalada na Rua Bahia, e da ampliação da Ponte com passarela da Ponte da Rua Francisco Ramiro dos Santos.

Segue em anexo:

- Estudo Técnico Preliminar.
- Termo de Referência.
- 03 orçamentos (no mínimo).
- Cartão CNPJ das empresas que forneceram orçamento.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Gil Lorusso do Nascimento Filho  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (49) 3536 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



Memorando Interno nº 50/2022 – PMJ - Engenharia

Jaguariáiva, 17 de outubro de 2022.

Assunto: Encaminho os documentos para abertura de processo licitatório

## OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLETOS DA PONTE A SER INSTALADA NA RUA BAHIA, BAIRRO VILA PINHEIRO (PARQUE BEIRA RIO), DIMENSÕES APROXIMADAS DE VÃO DE 10 METROS DE EXTENSÃO COM LARGURA DE 8 METROS, E DA AMPLIAÇÃO DA PONTE COM PASSARELA DA PONTE DA RUA FRANCISCO RAMIRO DOS SANTOS, ENTRE OS BAIRROS TAQUARAL E VILA ANDRÉ, DIMENSÕES APROXIMADAS DE VÃO DE 32 METROS DE EXTENSÃO COM LARGURA DE 10 METROS, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR.

Arquivos encaminhados para a abertura do processo licitatório, tendo em vista os valores apresentados, pela Lei 8.666/93 – modo de realização dispensa de licitação:

- 03 orçamentos;
- Termo de referência para a realização dos serviços.

O prazo de realização dos serviços para previsão contratual é de 12 meses a partir da autorização de fornecimento.

R\$ 28.537,56

Atenciosamente,

Ana Claudia Krul  
Engenheira Civil  
CREA 69.540-D/PR

Ao  
Exmo. Senhor  
**Gil Lorusso do Nascimento Filho**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística  
Prefeitura Municipal de Jaguariáiva  
Nesta





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



## TERMO DE REFÊRENCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE PONTE

### 1. OBJETIVO

O Termo de Referência ora apresentado tem como finalidade definir os procedimentos a serem adotados para Elaboração do Projeto Básico completo de uma Ponte em concreto, no município de Jaguariáiva no estado do Paraná, que deverá ser construída sobre o Rio Capivari, no Bairro Vila Pinheiro (Parque Beira Rio), na Rua Bahia e uma ampliação da ponte de concreto sobre o Rio Capivari com passarela de pedestres, entre os Bairros Taquaral e Vila André, na Rua Francisco Ramiro Santos, conforme identificação da figura abaixo.

1— Localização das duas Pontes - Rua Bahia e Rua Francisco Ramiro dos Santos



Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 3º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9408



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

## 2. ESCOPO BÁSICO

O escopo básico dos serviços a executar:

- Coleta local de dados;
- Sondagem SPT;
- Levantamento Planialtimétrico considerando a área de influência da estrutura controladora de fluxo;
- Projeto Arquitetônico da Ponte prevendo acessibilidade;
- Projeto Executivo e Estrutural da ponte, incluindo detalhamentos;
- Plano de Execução (Cronograma – Físico Financeiro);
- Quantitativos e Orçamento;

### 2.1 Metodologia

#### 2.1.1 Coleta local dos dados

Consiste na obtenção de parâmetros topográficos, hidrológicos e geotécnicos de acordo com as normas técnicas vigentes.

#### 2.1.2 Normas gerais

A elaboração do projeto, no que couber, deverá obedecer às condições gerais prescritas nas Instruções de Serviços do DER / PR.

Além destas orientações específicas aqui introduzidas, os projetos deverão ser desenvolvidos conforme estabelecem as Normas Técnicas Brasileiras (NBR) em vigor.





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535-9408  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



Nos casos em que as Normas Brasileiras forem omissas ou estiverem desatualizadas, será permitida a utilização de referências da literatura e normas internacionais, desde que devidamente justificadas.

### 2.1.3 Geometria da obra

O anteprojeto será desenvolvido a partir do conhecimento de todos os elementos geométricos da via na região da obra, tais como:

- Elementos de Curva: raio, ângulo central, comprimento da transição, coordenadas e estacas dos pontos característicos, elementos de locação e alinhamentos das tangentes horizontais;
- Elementos de Greide: curvas verticais, rampas anteriores e posteriores a O.A.E., estacas e cotas (EL) de PIV, PCV, PTV, coeficiente K de variação da parábola vertical, comprimento L, flecha máxima etc.

A largura da seção transversal da Obra de Arte será determinada, em concordância com a via projetada e de acordo com as recomendações das Diretrizes, contendo os seguintes elementos:

- Faixas de rolamento;
- Acostamento e/ou faixas de segurança (se necessário);
- Faixa para pedestre (calçada);
- Dispositivos de proteção;
- Dispositivos de sinalização;

O comprimento do tabuleiro da ponte deverá atender a peculiaridade da largura do rio no referido ponto, considerando cheia com período de retorno (T) igual a 10 anos.

Estima-se que a ponte tenha comprimento em torno de 10,00m e deverá ter largura mínima de 7,00-metros, considerando eventos hidrológicos já registrados no município.

Salienta-se a necessidade do estudo hidrológico, bem como de movimentação de terra para definição precisa do comprimento do tabuleiro da ponte.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

## Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

Do ponto de vista de drenagem do tabuleiro, as seções transversais da Obra de Arte deverão ser estabelecidas, via de regra, obedecendo as seguintes recomendações:

- Não ter declividades transversais nulas;
- Sempre que possível, manter uma única situação transversal das pistas;
- Observar a declividade mínima de 1,5% para as pistas de rolamento.

As recomendações acima determinam como diretriz geral, do ponto de vista de drenagem, a localização das obras fora dos trechos de transição das curvas em planta.

Para os casos de Obras de Arte parcialmente situadas em transições, onde houver variação da declividade transversal e superelevação, deverão ser estudadas de forma particular no que se refere à drenagem de áreas possivelmente horizontais.

Os critérios de notação da estrutura, em função das indicadas para a pista de rolamento, devem ser estabelecidos de modo a facilitar a execução da obra e evitar enchimentos exagerados.

#### 2.1.4 Dispositivos de proteção

Os dispositivos aqui considerados abrangem os seguintes elementos de proteção das pistas de rolamento e passeios:

- Defensas ou barreiras rígidas de concreto armado;
- Guarda-corpos de concreto armado;
- Defensas ou barreiras flexíveis metálicas.

Deverá ser dada sempre preferência a dispositivos de segurança que não sejam danificados em acidente, que evitem danos nos veículos e cujo custo de operação seja pequeno ou nulo, lembrando que uma barreira danificada por um acidente se transforma em séria ameaça.

#### 2.1.5 Dispositivos para transição e de contenção dos aterros de acesso





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535-9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

Quando necessário, no caso de aterros sujeitos a recalques ao longo do tempo, as obras serão providas de lajes de transição com espessura não inferior a 25 cm e comprimento mínimo de 4,00 metros, ligadas à estrutura através de articulações de concreto sem armaduras passantes e apoiadas no aterro de acesso.

### 2.1.6 Juntas na superestrutura

As juntas de dilatação e compressão intermediárias e as situadas nos encontros, sempre que necessário, serão escolhidas em função da movimentação prevista após a sua instalação.

### 2.1.7 Drenagem de tabuleiros

O projeto geométrico do greide nas proximidades da obra de arte deverá observar os seguintes aspectos:

- buscar situação que possibilite declividade única;
- buscar situação de maior declividade longitudinal possível, desaconselhando-se valores menores que 0,5%;
- para o caso de situações favoráveis, rampa com declividade maior ou igual a 2% e comprimento menor que 50 m, a drenagem será prevista apenas por captação no extremo mais baixo da obra, desde que se tenham seções transversais favoráveis, isto é, declividade transversal maior ou igual a 2%;
- no caso de situações desfavoráveis, declividade longitudinal nula ou trecho mais baixo de uma curva vertical côncava, a drenagem será projetada com auxílio de canaleta lateral com declividade  $> 0$ , utilizando-se o trecho do acostamento junto à barreira.





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



## 2.2 Apresentação

A apresentação será feita através dos seguintes elementos:

- Memorial Descritivo e justificativa da solução adotada a partir do complemento e/ou da atualização do Anteprojeto.
- Normas e especificações particulares referentes:
  - à execução da obra, onde deve constar tudo o que se refere às condições a serem observadas, em geral e em especial, na execução da obra considerada em todas as suas partes;
  - aos materiais que serão empregados, onde devem constar as condições que regulam o recebimento, as características e a qualidade destes materiais indicados nos desenhos de execução.
- Anexação ordenada dos boletins de sondagem do subsolo, onde são indicados graficamente o tipo de fundação (diretas: superficiais e profundas – indiretas: estaqueamento) e as cotas de assentamento ou passagem dos elementos estruturais que constituem as fundações, em relação a cota do topo dos furos.
- Relação de materiais e serviços, com respectivos códigos utilizados (SINAPI / SICRO / DER / PARANACIDADE) em complementando e/ou ampliando os valores obtidos no Anteprojeto, não se admitindo nesta fase discrepância entre os pesos e comprimentos, áreas, volumes, pesos e quantidades de dispositivos indicados nos respectivos desenhos e as quantificações relacionadas neste documento.
- Memorial de Cálculo, apresentando o cálculo estrutural que compreende a constituintes, considerando, conforme o caso, os esforços solicitantes de acordo





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535.9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

das construções, com os princípios da estática das construções. O desenvolvimento do cálculo  
são constante nos deve obedecer em linhas gerais ao constante nos seguintes parágrafos:

concreta elaboração do texto a redação deverá ser concisa, elaborada de maneira clara e objetiva,  
feitos de forma a evitar números e símbolos feitos de forma a evitar dificuldade de leitura, bem  
como dúvidas de interpretação;

a sequência de execução capitulação orientada na sequência de execução da obra, com títulos  
principais e secundários realçados do texto;

processos de cálculo descrição de métodos e processos de cálculo adotados, hipóteses gerais e  
particulares, assim como os programas de computação orientados ou  
específicos;

as modelagens estruturais croquis elucidativos das modelagens estruturais (estruturas ideais),  
tais com a indicação de longitudinais e transversais, com a indicação de dimensões e simbolismo  
dos elementos considerados (nós, barras, seções, características elásticas  
etc.);

convenientes, que permitam gráficos, em escalas convenientes, que permitam uma representação clara,  
quando o processo de cálculo assim o exigir (cálculos gráficos, linhas de  
influência, diagramas de esforços resistentes parciais ou finais, diagramas  
de momentos resistentes correspondentes às armações e/ou à cablagem a  
ser usada etc.); assim como, quando do emprego de programas de  
computação, a interpretação formal dos relatórios demonstrativos;

resumo dos resultados parciais e finais (máximos e mínimos) adotados, à  
disposição em quadro, para estruturas submetidas a vários esforços  
calculados separadamente;

amarração das citações, sempre que seja tomado como dado um valor  
resultante de cálculo em folha diversa (o número dessa folha, deve ser  
citado ao lado do dado tomado);

citação bibliográfica (nos locais que interessam) para os métodos de  
cálculos, fórmulas e programas de computação;

resumo, com disposição em quadro, das tensões, deformações e  
fissuramento a que estarão sujeitos os materiais, nas condições mais





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

desfavoráveis nos vários elementos da estrutura, para os estados limites últimos e de utilização;

demonstração analítica e justificativa de hipóteses simplificadoras adotadas;

demonstração pormenorizada da estabilidade da estrutura, incluindo as peças de ligação, como chapas, rebites, pontos e cordões de solda, para estruturas metálicas; às emendas com cavilhas, parafusos e pregos, as braçadeiras, os tirantes e respectivas ancoragens, a distribuição de tarugos e outros dispositivos de segurança ao cisalhamento, nas estruturas de madeira;

conforme o caso, (vulto da obra, extensão do vão, natureza da obra, etc.), deverá ser apresentada uma demonstração de estabilidade das estruturas auxiliares de montagem da estrutura definitiva;

Notação e convenção de sinais, de acordo com as Normas Brasileiras que regem o assunto tratado;

Relação ordenada das Normas, Manuais e obras técnicas consultadas no processo de desenvolvimento do projeto executivo.

### 2.2.1 Desenhos executivos

Complemento e/ou ampliação dos documentos relacionados no Anteprojeto.

Os desenhos e detalhes deverão esclarecer o que for necessário para a perfeita orientação dos trabalhos no canteiro de serviço, segundo as especialidades da mão de obra ou profissões elementares, diferenciadas nas obras conforme a natureza, os seguintes aspectos:

- a obra em todas as suas partes: formas, armaduras passivas, armaduras ativas (no caso de protensão) de lajes, vigas, pilares, colunas, encontros, pêndulos, tirantes, articulações etc.; fundações, drenagens, dispositivos de segurança etc.;
- os processos de execução: planos de estaqueamento, cimbramento e descimbramento, planos de concretagem, ordem de protensão e respectivas





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



de protensão (tabelase para os elementos de protensão (cabos, vergalhões), sistema de  
as pré-moldadas lançamento no caso de estruturas pré-moldadas ou avanços progressivos.

de-se dispensa: Nos desenhos de formas pode-se dispensar a representação de tábuas,  
canteiras, gravatas travessias, travessões, guias, canteiras, gravatas e outras peças comuns dos  
painéis de madeira.

devem constar: • Nos desenhos de armaduras devem constar:  
reto armador cabos, barras para o concreto armado; cabos, barras e cordoalhas para o  
posição que devem assumir concreto protendido; na posição que devem assumir nas diferentes seções  
armado, para lhes indicar cada estrutura, e em separado, para lhes indicar claramente as referências  
número de posição, para identificadoras, como o número de posição, diâmetro, quantidade a ser  
na aplicação nas peças (pilar, laje, vigas, etc.) onde estão referidas, e a  
das dimensões de cada execução deferida pelas dimensões de cada segmento reto e o  
estes incluídos as curvas comprimento total; nestes incluídos as curvas de dobramento e  
comprimentos de ancoragem;

que o comprimento usual dos vergalhões maiores que o comprimento usual fornecido pela indústria  
(metros), será indispensável a indicação do tipo e  
da locação das emendas ou traspasses;

e para peça em cada desenho de armadura e para peça em separado (pilar, lajes, viga etc.),  
deverá constar:

Uma listagem geral dos vergalhões ou cabos, com as indicações do  
quantidade em número da posição, diâmetro, quantidade em que foram aplicados,  
comprimento unitário e total de cada vergalhão ou cabo;

Uma lista geral dos vergalhões ou cabos, com as indicações de diâmetro,  
comprimento total, peso por unidade de comprimento e peso total.

• a ordem de procedência dessas partes na estrutura, assim como as camadas,  
segundo as quais prosseguirá a concretagem;

• a inclinação e o tratamento das juntas de concretagem;

- ART de projeto.

### 2.3 Orçamento e plano de execução





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

O orçamento deverá definir o valor a ser investido, com maior precisão, demonstrando os parâmetros de custos para construção do empreendimento. Esse custo é dado por meio da identificação, descrição, quantificação, valoração de mão de obra, equipamentos, materiais, custos administrativos, impostos, riscos, BDI e as composições de preços, que são normalizadas pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) e pelo Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Seu objetivo final é apresentar um preço referencial para a obra de arte especial a ser contratada.

O orçamento deverá ser composto por:

- Planilha orçamentária com as descrições dos serviços, quantitativos, preços unitários e total;
- Composições de custo;
- Plano de execução da obra (Cronograma Físico-Financeiro);
- Detalhamento dos custos de instalação de canteiro de obras, se houver;
- Detalhamento custos de mobilização de equipamento, se houver;
- Detalhamento custos de administração local, se houver.

Esse conjunto de componentes representa a etapa final de um projeto de obra de arte especial, por esse motivo, deve ser elaborado após todas as disciplinas do projeto estiverem com seus quantitativos e serviços definidos.

O plano de execução de obras visa a apresentação dos parâmetros considerados para a obtenção da análise e verificação quanto à compatibilidade do plano estabelecido com o cronograma físico correspondente às atividades específicas afins ao dimensionamento dos equipamentos e do pessoal técnico necessário, apontando inclusive as etapas subsequentes, obras provisórias a executar e demolir, caminhos de serviço (quando necessário), desvios e providências importantes a serem tomadas.

### 3. DOS PRAZOS





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9486  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gjl.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



O projeto arquitetônico deve ser entregue em **120 dias**, contados a partir do da  
análise e aprovação de fornecimento com análise e aprovação da fiscalização da Prefeitura  
Municipal de Jaguariáiva.

Os estudos técnicos, projeto estrutural e demais serviços com entrega entre os 120  
dias a 360 dias para aprovação da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

Os requerimentos de prorrogação de prazo para elaboração do projeto deverão ser  
encaminhados e devidamente justificados e acompanhados dos documentos  
necessários, ao fiscal do contrato, com antecedência  
mínima de 5 dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES

A contratada, conforme o objeto da presente contratação, obriga-se a:

- Prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Elaborar todos os projetos e toda documentação técnica com estrita observância às normas técnicas brasileiras;
- Observar conduta adequada durante a prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada na licitação, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários;
- Seguir as instruções e observações efetuadas pela fiscalização do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas,





# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguaraiava.pr.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

no todo ou em parte, a documentação técnica em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de 48 horas;
- Emitir a ART / RRT pertinentes e custear as despesas com sua emissão.
- Iniciar os serviços após o recebimento da ordem de serviço;
- Executar a correção dos serviços que não tenham sido realizados nos termos da presente especificação;

A contratante, conforme o objeto da presente contratação, obriga-se a:

- Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pelo contratado, sempre que possível e viável;
- Proporcionar ao contratado todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- Comunicar oficialmente o contratado sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços prestados;
- Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

### 5. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses.

### 6. DO PAGAMENTO





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535-9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariáiva.pr.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



A contratada deverá apresentar, após a conclusão de todas as etapas que compõem o Termo de Referência, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo contratante.

O pagamento será efetivado após regular procedimento de liquidação, o qual inclui a verificação da regularidade fiscal da contratada.

O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 dias úteis a partir do atesto da nota fiscal, uma vez observadas a regularidade fiscal da contratada.

## 7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O motivo da contratação se dá pela complexidade do objeto, onde se faz necessário a atuação de um profissional especialista em projeto de pontes, o qual é possuidor de conhecimento necessário para produzir e peça técnica solicitada.

Além disso, a contratada deve possuir softwares e equipamentos de precisão que o município não dispõe.

Jaguariáiva, 10 de agosto de 2022.

Jaguariáiva, 10 de agosto de 2022.



Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 3º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9408



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



Engenheira Civil Ana Claudia Krul

CREA / PR: 69.540 / D – RNP: 1700802550

### Anexo I – Relatório Fotográfico

Foto - 01

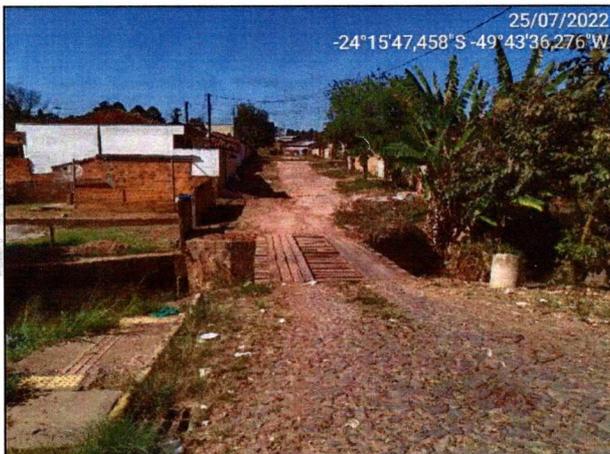
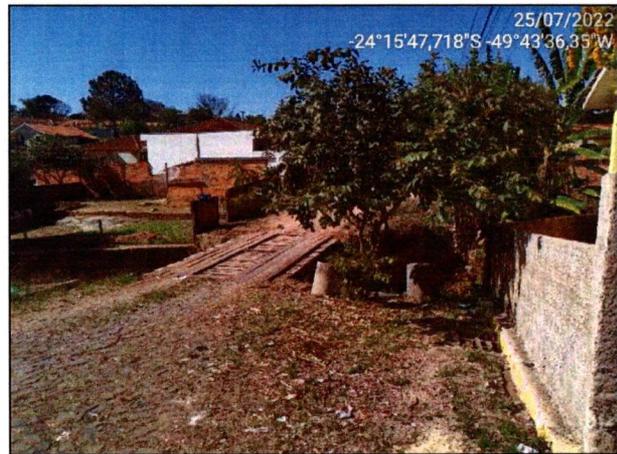


Foto - 02



Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 3º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9408



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535-9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

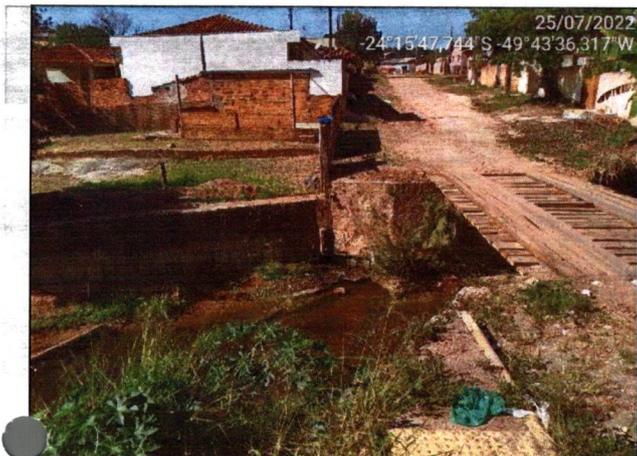


Foto - 03

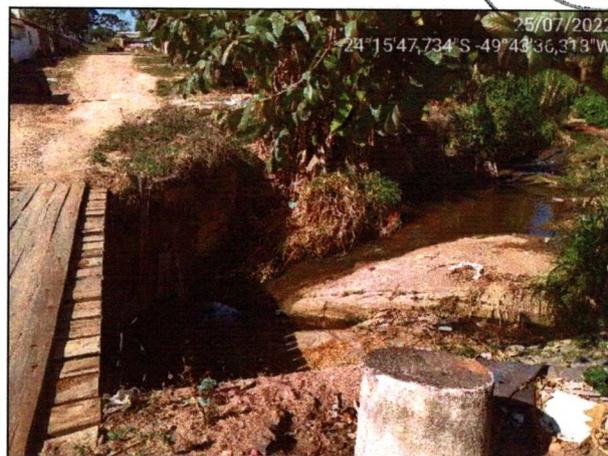


Foto - 04



Foto - 05



Foto - 06



Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 3º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9408



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**  
ORÇAMENTO PROJETOS

Cliente: : Prefeitura Municipal de Jaguariaíva  
Orçamento: : 030/2022  
Serviço: : Elaboração de projeto estrutural para ponte em concreto armado  
Local: : Rua Bahia (Medidas Aproximadas Extensão: 10,00 m e Largura 8,00 m)

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1.0	<b>Projeto de Ponte em Concreto Armado - Rua Bahia</b>				<b>9.523,78</b>
1.1	Estudo de Viabilidade	unid.	1,00	400,00	400,00
1.2	Estudo Hidrológico	unid.	1,00	400,00	400,00
1.3	Estudo Topográfico	km	0,15	7.900,00	1.185,00
1.4	Mobilização de Sondagem SPT	unid.	1,00	850,00	850,00
1.5	Sondagem SPT (2 Furos de 15,00 m)	m	30,00	100,00	3.000,00
1.6	Projeto Estrutural	m <sup>2</sup>	80,00	45,00	3.600,00
1.7	ART - Projeto	unid.	1,00	88,78	88,78

Total R\$: **9.523,78****ANOTAÇÕES:**

- 1 - TAXA referente a ART/CREA - Projeto com responsabilidade do CONTRATADO.
- 2 - Validade da Proposta: 60 dias
- 3 - Incluso taxas, impostos, despesas com pessoal e mobilização e desmobilização da equipe

Arapoti / PR - 11/10/2022

REGINALDO MARCIO  
FELISBINO:03679978944

Assinado de forma digital por  
REGINALDO MARCIO  
FELISBINO:03679978944  
Dados: 2022.10.11 14:03:30 -03'00'

**Reginaldo M. Felisbino**  
Engenheiro Civil - CREA/PR 145.477 - D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
ORÇAMENTO PROJETOS



Cliente: Prefeitura Municipal de Jaguariaíva  
Orçamento: 16-2022  
Serviço: Elaboração de projeto estrutural para reforma e ampliação da ponte em concreto armado e passarela para pedestre  
Local: Rua Ramiro Francisco dos Santos (Medidas Aproximadas Extensão: 32,00 m e Largura 10,00 m)

Extensão: até 32,00 m Largura: 10,00 m Área: 320,00 m<sup>2</sup>

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1.0	Projeto de Reforma e Ampliação da Ponte em Concreto Armado - com Passarela				21.992,00
1.1	Estudo de Viabilidade	unid.	1,00	550,00	550,00
1.2	Estudo Hidrológico	unid.	1,00	850,00	850,00
1.3	Estudo Topográfico	km	0,15	7.980,00	1.197,00
1.4	Mobilização de Sondagem SPT	unid.	-	900,00	-
1.5	Sondagem SPT (2 Furos de 15,00 m)	m	30,00	110,00	3.300,00
1.6	Projeto Estrutural	m <sup>2</sup>	320,00	50,00	16.000,00
1.7	ART - Projeto	unid.	1,00	95,00	95,00

Total R\$: 21.992,00

**ANOTAÇÕES:**

- 1 - TAXA referente a ART/CREA - Projeto com responsabilidade do CONTRATADO.
- 2 - Validade da Proposta: 60 dias
- 3 - Incluso taxas, impostos, despesas com pessoal e mobilização e desmobilização da equipe

Arapoti / PR - 17/10/2022

EMERSON MENDES  
RIBEIRO:06516139903  
Assinado de forma digital por EMERSON MENDES RIBEIRO:06516139903  
Dados: 2022.10.17 15:08:26 -03'00'  
Emerson Mendes Ribeiro  
Socio Administrador



**Cliente:** : Prefeitura Municipal de Jaguariáiva  
**Orçamento:** : 15-2022  
**Serviço:** : Elaboração de projeto estrutural para ponte em concreto armado  
**Local:** : Rua Bahia (Medidas Aproximadas Extensão: 10,00 m e Largura 8,00 m)

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
<b>1.0</b>	<b>Projeto de Ponte em Concreto Armado - Rua Bahia</b>				<b>10.392,00</b>
1.1	Estudo de Viabilidade	unid.	1,00	450,00	450,00
1.2	Estudo Hidrológico	unid.	1,00	450,00	450,00
1.3	Estudo Topográfico	km	0,15	7.980,00	1.197,00
1.4	Mobilização de Sondagem SPT	unid.	1,00	900,00	900,00
1.5	Sondagem SPT (2 Furos de 15,00 m)	m	30,00	110,00	3.300,00
1.6	Projeto Estrutural	m²	80,00	50,00	4.000,00
1.7	ART - Projeto	unid.	1,00	95,00	95,00

Total R\$: 10.392,00

Total R\$: 10.392,00

**ANOTAÇÕES:**

- 1 - TAXA referente a ART/CREA - Projeto com responsabilidade do **CONTRATADO**.
- 2 - Validade da Proposta: **60 dias**
- 3 - Incluso taxas, impostos, despesas com pessoal e mobilização e desmobilização da equipe

ARAPOTI, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Arapoti, 17 de Outubro de 2022.

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR

**EMERSON MENDES**

Assinado de forma digital por  
EMERSON MENDES

**RIBEIRO:06516139903**

RIBEIRO:06516139903

Dados: 2022.10.17 15:05:03 -03'00'

**Emerson Mendes Ribeiro**  
Socio Administrador

**Andreson F. Wolters Engenharia e Construções**Rua Luis Pinheiro, 1387 - Arapoti/PR  
CNPJ.: 30.146.073/0001-57  
(43) 9 9914 2383

MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**

Cliente: Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Orçamento: 027/2022

Serviço: Elaboração de projeto estrutural para reforma e ampliação da ponte em concreto armado e passarela para pedestre

Local: R. das Madalenas Extensão 32,00 m Rua Ramiro Francisco dos Santos (Medidas Aproximadas Extensão: 32,00 m e Largura 10,00 m)

Extensão: 32,00 m Largura: 10,00 m Área: 320,00 m<sup>2</sup>

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
<b>Projeto de Reforma e Ampliação da Ponte em Concreto Armado - com Passarela</b>					
1.1 unid	Estudo de Viabilidade	unid.	1,00	650,00	650,00
1.2 unid	Estudo Hidrológico	unid.	1,00	850,00	850,00
1.3 km	Estudo Topográfico	km	0,15	8.100,00	1.215,00
1.4 unid	Mobilização de Sondagem SPT	unid.	-	900,00	-
1.5 m	Sondagem SPT (2 Furos de 15,00 m)	m	30,00	125,00	3.750,00
1.6 m <sup>2</sup>	Projeto Estrutural	m <sup>2</sup>	320,00	50,00	16.000,00
1.7 unid	ART - Projeto	unid.	1,00	88,78	88,78

Total R\$: 22.553,78

Total R\$: 22.553,78

**ANOTAÇÕES:**

do CONTRATO TAXA referente a ART/CREA - Projeto com responsabilidade do CONTRATADO.

Validade da Proposta: 60 dias

e desmobilização Inclusive taxas, impostos, despesas com pessoal e mobilização e desmobilização da equipe

Arapoti, 17 de outubro de 2022

**Andreson Frederico Wolters**

Engenheiro Civil GREA 51.622 /D PR

CNPJ 30.146.073/0001-57

**Representante Legal - Engenheiro Civil GREA 51.622 /D PR****CNPJ 30.146.073/0001-57**



**Anderson F. Wolters Engenharia e Construções**  
Rua Luis Pinheiro, 1387 - Arapoti/PR  
CNPJ.: 30.146.073/0001-57  
(43) 9 9914 2383



MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Cliente: : Prefeitura Municipal de Jaguariaíva  
Orçamento: : 026/2022  
Serviço: : Elaboração de projeto estrutural para ponte em concreto armado  
Local: : Rua Bahia (Medidas Aproximadas Extensão: 10,00 m e Largura 8,00 m)

Extensão: 10,00 m 80,00 m Largura: 8,00 m Área: 80,00 m<sup>2</sup>

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1.0	Projeto de Ponte em Concreto Armado - Rua Bahia				
1.1 unid	Estudo de Viabilidade	unid.	1,00	500,00	500,00
1.2 unid	Estudo Hidrológico	unid.	1,00	500,00	500,00
1.3 km	Estudo Topográfico	km	0,15	8.150,00	1.222,50
1.4 unid	Mobilização de Sondagem SPT	unid.	1,00	900,00	900,00
1.5 m	Sondagem SPT (2 Furos de 15,00 m)	m	30,00	125,00	3.750,00
1.6 m <sup>2</sup>	Projeto Estrutural	m <sup>2</sup>	80,00	50,00	4.000,00
1.7 unid	ART - Projeto	unid.	1,00	88,78	88,78

Total R\$: 10.961,28

Total R\$: 10.961,28

**ANOTAÇÕES:**

do CONTRA TAXA referente a ART/CREA - Projeto com responsabilidade do CONTRATADO.  
Validade da Proposta: 60 dias  
e desmobilização Inclusive taxas, impostos, despesas com pessoal e mobilização e desmobilização da equipe  
Arapoti, 17 de outubro de 2022

Anderson Frederico Wolters  
Representante Legal - Engenheiro Civil CREA 51.622 /D PR  
CNPJ 30.146.073/0001-57

# 4. DEFINIÇÕES



## 4. DEFINIÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

- 4.1 - **Adaptar:** transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma.
- 4.2 - **Consertar:** colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado, corrigir defeito ou falha.
- 4.3 - **Conservar:** conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.
- 4.4 - **Demolir:** ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes.
- 4.5 - **Instalar:** atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.
- 4.6 - **Manter:** preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.
- 4.7 - **Montar:** arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.
- 4.8 - **Operar:** fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.
- 4.9 - **Reparar:** fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.
- 4.10 - **Transportar:** conduzir de um ponto a outro cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

OT IBR 02/2009

DEFINIÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA

Realização:



Tribunal de Contas  
do Estado do Tocantins

Apoio:



enaop  
2012

"Padronização no Controle Externo das  
Obras Públicas – um Desafio Nacional"



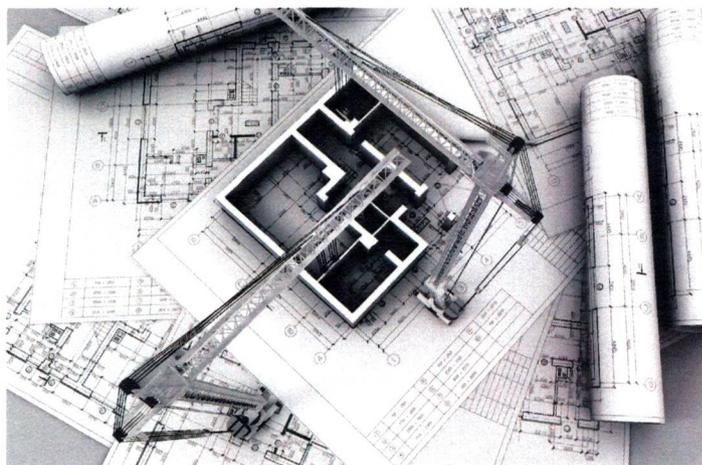
## O que inclui o projeto executivo de uma obra de engenharia?

Toda obra de engenharia precisa de planejamento. Por isso, antes de iniciar qualquer trabalho, é fundamental que haja um projeto. Nele, devem ser descritos procedimentos como a fundação, instalação de sistemas hidráulicos e elétricos, entre outros. Mas, será que esses aspectos devem ser incluídos no projeto executivo ou no básico?

Compreender as diferenças entre cada um é essencial para elaborar bons planejamentos. Além disso, quem sabe montar um projeto executivo com perfeição tem um importante diferencial na carreira. Afinal, o que está no papel tem impacto direto sobre o andamento e o resultado da obra.

Sabendo dessa importância, decidimos preparar este artigo em que apresentamos uma série de conceitos importantes sobre o assunto. Leia até o final e entenda como deve ser feito o projeto executivo de uma obra.

### **Antes de tudo, o que é um projeto?**



Se generalizarmos o conceito de projeto, podemos dizer que trata-se do conjunto de aspectos conceituais, técnicos, executivos e operacionais que envolvem a execução de uma obra, bem como o trabalho dos profissionais das áreas de engenharia civil e arquitetura.

Há uma série de parâmetros estabelecidos para a elaboração de um projeto. Inclusive, isto está previsto em leis e decretos que regulamentam as profissões de engenheiro civil e arquiteto.



Com base na lei 8.666, de 1993, um projeto se divide em duas etapas: o básico e o executivo. Além desses, podemos incluir também o projeto conceitual, que vem antes dos demais. Nele, são descritas e validadas as ideias e soluções para as necessidades a serem atendidas pela obra. Trata-se, portanto, da fase inicial do planejamento.

## Existe diferença entre projeto básico e projeto executivo?

O projeto básico e o projeto executivo constituem as principais etapas do planejamento de uma obra. No entanto, a distinção entre ambos ainda causa certa confusão, sobretudo quando se tratam de obras executadas com dinheiro público.

Isso porque os processos de licitação deveriam exigir o projeto completo (básico e executivo). No entanto, o que frequentemente acontece é que as empresas concorrentes não apresentam sequer o projeto básico, mas um anteprojeto. Portanto, para não restar dúvidas, pontuamos aqui as diferenças que devem ser observadas:

### Projeto básico

Pela lei 8.666, o projeto básico é definido como o:

conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, **para caracterizar a obra ou serviço**, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução [...]

Na prática, isso significa que, nesta fase, são definidas etapas, elementos e serviços que deverão compor a obra. Ou seja, trata-se de identificar e detalhar as características do projeto. Para isso, esta fase inclui estudos de viabilidade, além de análises sobre impactos ambientais, sociais e humanos.

Sendo assim, o projeto básico deve conter, entre outros aspectos, a planta baixa do empreendimento, coberturas, fachadas, além dos projetos de fundação, estrutura, instalações elétricas, hidráulicas e paisagismo. Por fim, inclui-se aqui a previsão de custo da obra, métodos e prazos.

### Projeto executivo

A mesma legislação preconiza que o projeto executivo seja caracterizado pelo:

conjunto dos elementos necessários e suficientes **à execução completa da obra**, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Em outras palavras, esta é a etapa em que todos os elementos para a execução da obra são detalhados. Portanto, é fundamental seguir o que já foi planejado no projeto básico. Além disso, é imprescindível cumprir as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



Em resumo, o projeto executivo deve pormenorizar todas as informações que guiarão a obra. Isto inclui, portanto, aspectos como plantas detalhadas, cronogramas, orçamentos, listas de fornecedores, especificações técnicas, entre outros.

### As principais áreas contempladas pelo projeto executivo são:

**Plantas baixas** – devem conter desenhos detalhados com todas as especificações do projeto;

**Cronograma de atividades** – deve prever o tempo necessário para cada etapa da obra, estipulando prazos para entrega dos serviços;

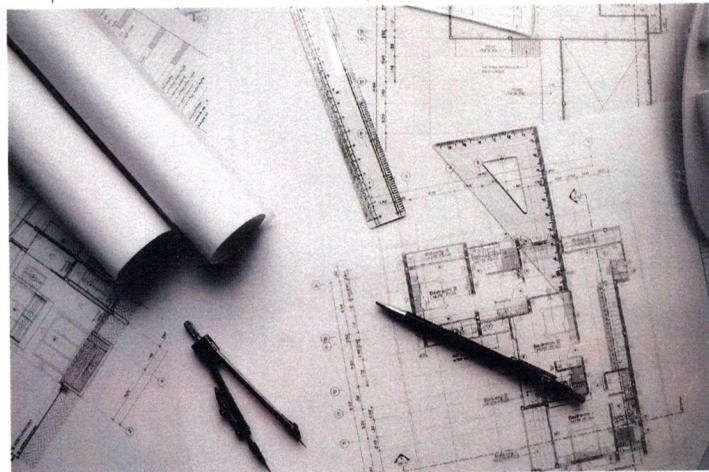
**Planilhas de materiais e equipamentos** – é fundamental incluir todos os materiais e equipamentos necessários para a execução da obra, detalhando quantitativamente cada item;

**Orçamentos** – a partir da relação de materiais necessários, deve-se anexar os orçamentos de diferentes fornecedores e prestadores de serviço;

**Negociações** – além dos orçamentos, também é importante incluir as negociações de preços com fornecedores, o que pode ajudar na tomada de decisões;

**Especificações técnicas** – todas as normas que devem ser cumpridas para que o projeto esteja dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ABNT.

É fundamental que todos estes aspectos sejam observados com atenção, principalmente em obras que envolvem licitações públicas ou privadas. Afinal, no projeto executivo podem surgir inconsistências que vão desde erros de cálculo e desenhos sem revisão até superfaturamentos.



No caso das obras públicas, qualquer erro pode gerar grandes problemas e, dependendo da gravidade, até incorrer em ações judiciais contra construtoras e engenheiros responsáveis.

Quer aprender mais sobre o assunto? Então, conheça o novo **MBA em Gerenciamento de Projeto de Obra**. A pós-graduação é voltada a profissionais das áreas de engenharia, arquitetura e administração e visa fornecer uma especialização detalhada sobre o planejamento e controle de obras. [Clique aqui](#) para saber mais sobre o curso!



## Projetos de Obras Públicas

### Definição de “projeto”

A Resolução nº 1010 do CONFEA traz a seguinte definição de “projeto”: representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

### Projeto de obras públicas

Para atender as necessidades sociais às quais se destina, a execução de uma obra pública deve ser precedida da elaboração de projetos básicos e executivos que permitam sua execução e a fiscalização pela administração pública.

A “Lei de Licitações” (Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1993) estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos relativos a obras e serviços públicos, aplicáveis aos três níveis da administração pública: União, Estados e Municípios, sejam da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades.

“Art. 2º – As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

O artigo 6º da lei define os projetos básico e executivo da seguinte forma, no artigo 6º:

“Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

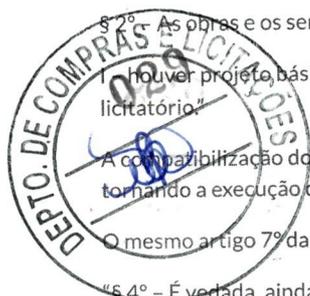
X – Projeto Executivo – o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT”.

Tais projetos deverão obrigatoriamente preceder a licitação para execução de obras públicas, conforme artigo 7º:

“Art. 7º – As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I – projeto básico;
- II – projeto executivo;
- III – execução das obras e serviços.

§ 1º – A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.



§ 2º - As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

A compatibilização dos projetos executivos ganha importância na medida em que possibilita eliminar interferências na fase de projeto, tornando a execução da obra menos onerosa, oportunizando a melhor utilização dos recursos públicos.

O mesmo artigo 7º da lei ainda dispõe o seguinte:

“§ 4º - É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo”.

A lei proíbe aos autores dos projetos a participação na licitação e na execução de obras:

“Art. 9º- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado”.

Os projetos de obras públicas deverão atender os requisitos estabelecidos na lei:

“Art. 12 - Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas adequadas;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

VII - impacto ambiental”.

A elaboração dos projetos básico e executivo é considerada um serviço técnico especializado, conforme segue:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos”.

Os participantes da licitação devem ter acesso ao projeto básico de engenharia da obra pública, conforme prevê o artigo 40:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico.”

O edital de licitação deverá, obrigatoriamente, conter o projeto básico e/ou executivo de engenharia em seus anexos, conforme prevê a lei ainda no artigo 40:

“§ 2º - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.”

A lei também dispõe:

“Art. 46 - Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior”. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Guia ezequiel.pdf

Abrir com



28/10/2022 09:24

Gerado a partir de <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gi>

SR. CON1



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DO TESOURO NACION.  
Guia de Recolhimento da União - GRL

Nome do Contribuinte / Recolhedor:  
**Ezequiel Manoel de Gouvea**

Nome da Unidade Favorecida:  
**SECRETARIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS - TSE**

Instruções: As informações inseridas nessa guia são de e  
responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de  
dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.  
**SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHE**

GRU SIMPLES  
Pagamento exclusivo no Banco do Bras  
[STN1E2CF1CBDCC791022EBE31F50F663]

89900000003-5 24000001010-5 95523161380-0 200



SR. CON1



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DO TESOURO NACION.  
Guia de Recolhimento da União - GRL

Nome do Contribuinte / Recolhedor:  
**Ezequiel Manoel de Gouvea**

Nome da Unidade Favorecida:  
**SECRETARIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS - TSE**

Instruções: As informações inseridas nessa guia são de e  
responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de  
dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.  
**SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHE**

GRU SIMPLES  
Pagamento exclusivo no Banco do Bras  
[STN1E2CF1CBDCC791022EBE31F50F663]

89900000003-5 24000001010-5 95523161380-0 200



[Esqueci a senha](#)[Autoatendimento](#)

Email

Senha

ENTRADA

[Ainda não tem uma conta? Cadastre-se!](#)

## Pregão para serviços comuns de engenharia ou não?

Resolução diz que as obras e os serviços de Engenharia e Agronomia devem ser classificados como serviços técnicos especializados

07/05/2019 07:00

[f](#) [in](#) [t](#)

-a +A

Obras Públicas

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) publicou, no dia 03 de maio no Diário Oficial da União (DOU), a Resolução nº 1.116/2019 que estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia devem ser classificados como serviços técnicos especializados.

Segundo **Paulo Sérgio de Monteiro Reis**, advogado, engenheiro civil, e especialista em licitações e contratos a resolução não definiu nada de novo.

“O CONFEA definiu, basicamente, que obras e serviços de engenharia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, são serviços técnicos especializados. Nada de novo. De acordo com o ordenamento jurídico vigente, a execução de trabalhos nas áreas de engenharia e arquitetura exigem formação profissional específica e registro na entidade profissional competente, com a assunção de responsabilização profissional através da ART ou RRT, conforme o caso”.

Reis diz que efetivamente, executar trabalhos nas áreas indicadas sem o atendimento das exigências legais significa exercício ilegal da profissão, consoante previsto no art. 6º da Lei nº 5.194/12.378/2010.



"E o ordenamento jurídico cuidou do assunto tendo em vista os riscos à segurança, à saúde e ao meio ambiente que o exercício dessas atividades pode trazer, como bem disposto no art. 3º, § 2º, do último diploma legal citado. Aliás, já a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 13, dispõe que a elaboração de projetos básicos ou executivos constitui um serviço técnico-profissional especializado. Sabemos que, como consta da Resolução nº 361, de 1991, posteriormente confirmada pela Decisão Plenária nº 106, de 2015, ambas do CONFEA, projeto básico é uma denominação utilizada na área de engenharia/arquitetura, infelizmente estendida para outros tipos de serviços pelo art. 7º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos", afirma Reis.

O engenheiro conta que quando a licitação na modalidade pregão veio ao mundo, através da Medida Provisória nº 2.026, de 2000, foi regulamentada inicialmente pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. E esse regulamento foi muito claro, no art. 5:

*Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.*

"A não aplicação do pregão para contratação de obras era, e é, uma imposição legal, que, em minha opinião, só poderá ser alterada se houver uma alteração na Lei nº 10.520/2002. Afinal, nos termos da Lei, o pregão só poderá ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do seu art. 1º. Ora, obra não é "bem" e nem tampouco "serviço". Se há alguma dúvida, que se examine o art. 6º da Lei de Licitações, que claramente distingue os três conceitos", destaca Reis.

Mas, adicionalmente, Reis narra que se entendeu o regulamento que o pregão também não poderia ser utilizado para licitar serviços comuns de engenharia, disposição que, aliás, persiste até hoje nesse Decreto.

"Anos depois, no entanto, veio ao mundo o Decreto nº 5.450, de 2005, que, em seu art. 6º, trouxe uma sutil, mas importante, diferença, ao afirmar que o pregão não pode ser utilizado para contratação de obras de engenharia, deixando de fora os serviços. Passou-se a entender, então, que serviços comuns de engenharia seriam passíveis de licitação nessa modalidade. Aí surgiu o grande questionamento: o que seriam serviços **comuns** de engenharia?", questiona.

Conforme Reis, genericamente, serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", como dispõe o art. 1º, par. único, da Lei nº 10.520/2002.

"Com todo respeito ao legislador, é o exemplo patente de uma definição que nada define. A Lei exige que o edital contenha uma definição OBJETIVA de algo que é absolutamente SUBJETIVO! Ainda assim, veio o TCU e, na Súmula nº 257, dispôs: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002. Também aqui com todo respeito, talvez nem o próprio TCU saiba o que quis dizer. Ora se vê na sua jurisprudência que serviços de engenharia consultiva são comuns e devem ser licitados por pregão (Acórdão nº 713/2019-P), ora se vê que o mesmo serviço nem sempre é comum e, portanto, muitas vezes deve ser licitado por técnica e preço (Acórdão nº 1.092/2014-P). **A bomba fica nas mãos da administração pública para definir se é comum ou não**", assegura.

O Acórdão nº 2.760/2012-P, do TCU, é bem firme conta Reis: "É descabido o uso do pregão para trabalho eminentemente intelectual e complexo".

"Recentemente, vi uma afirmação de alguém que muito considero, dizendo que a instalação de um serviço "complexo, mas comum". Fiquei pensando: como um serviço complexo, técnico, pode ser, ao mesmo tempo, comum? **Infelizmente, a engenharia, a profissão mais antiga do mundo, é considerada como algo que qualquer pessoa consegue realizar. Por causa de pensamentos como esse, há cerca de um ano atrás**

um prédio em São Paulo foi totalmente consumido pelo fogo causado pela "comum" instalação de uma tomada, há alguns anos, um prédio inteiro desabou no Rio de Janeiro, porque o proprietário de um pavimento resolveu fazer o serviço "comum" de demolir paredes", destaca Reis.



Para ele, pregão é uma modalidade de licitação que tem como característica fundamental a oferta de lances. Durante a disputa, cada licitante, vai reduzindo o valor inicialmente ofertado, até que um deles seja considerado vencedor.

"Ora, o que motiva essa redução? Claramente, é a disputa. Na medida em que um licitante reduz seu preço, os outros procuram reduzir, também, para terem chance de ganhar. Isso é excelente quando estamos tratando do fornecimento de um bem já fabricado, que já existe e que, muitas vezes, por conveniência de quem o possui, pode ser vendido por um valor mais baixo. Quando entramos na seara dos serviços, isso tem que ser limitado a serviços efetivamente comuns. **Serviços de engenharia são complexos, compostos por uma série de variáveis. Neste caso, o licitante estará oferecendo um preço para algo que ainda vai ser construído. Reduzir o valor aleatoriamente, como se faz usualmente no pregão, sem uma análise detida da planilha (que, muitas vezes, contém uma centena de itens), conduz ao inevitável risco de, no momento da execução,** o já contratado constatar a impossibilidade de fazê-lo, por carência de recursos. Aqui entra a matemática, ciência exata. Não dá para executar sem tirar dinheiro do próprio bolso. E ninguém quer fazer isso conscientemente. Isso indica uma clara contradição entre o pregão e os serviços técnico especializados de engenharia, serviços complexos, como indicou o próprio Acórdão nº 2.760/2012-P, do TCU", opina Reis.

**André Pachioni Baeta**, Engenheiro formado pela Universidade de Brasília e exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal do TCU, atuando desde 2004 na fiscalização de licitações e contratos relacionados à contratação de obras públicas e serviços de engenharia, diz que ao editar o referido normativo, o Confea parece ter a intenção de evitar que as obras e serviços de engenharia não sejam enquadrados no conceito de "comuns", para fins de licitação por meio do Pregão.

"Em minha opinião, lendo e relendo a parte dispositiva da referida Resolução, entendo que ela não afasta a conceituação de alguns serviços de engenharia como "serviços comuns" tampouco veda o uso do Pregão para a contratação de serviços de engenharia. E nem poderia fazê-lo visto que a competência para regulamentar normas gerais de licitação é privativa do Presidente da República, nos termos do art. 84, inciso IV, da Constituição Federal", afirma.

Baeta frisa também que a nova Resolução, ao estender a definição de serviços técnicos especializados para obras, está contrariando literalmente definição de "serviços técnicos profissionais especializados" existente no próprio art. 13 da própria Lei 8.666/1993, a qual não abrange as obras, *in verbis*:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

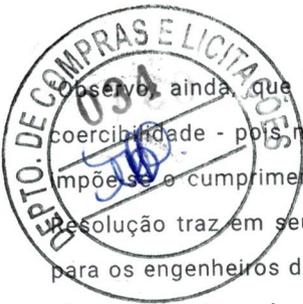
V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VIII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico"





observo, ainda, que faltam à Resolução do Confea alguns atributos típicos de normas jurídicas, tal como a coercibilidade - pois não prevê nenhuma sanção para o seu descumprimento - e a imperatividade, segundo a qual impõe-se o cumprimento da norma, que não deve ser uma mera declaração de uma conduta. Isso porque a novel Resolução traz em seu bojo apenas uma definição, mas não apresenta nenhum comando normativo expresso seja para os engenheiros do Sistema Confea, seja para os agentes públicos em geral que irão realizar as contratações de obras e serviços de engenharia. **A edição da referida Resolução deixa a impressão de que a norma tenciona unicamente marcar um posicionamento político do Confea em um momento importante, quando o Poder Executivo Federal está em vias de editar uma nova regulamentação acerca do Pregão Eletrônico**, sem falar que a Câmara dos Deputados está na iminência de votar a nova lei de licitações e contratos”, diz o auditor.

Conforme Baeta, há anos o Confea se insurge contra o emprego do Pregão para a contratação de serviços de engenharia, defendendo o uso de uma legislação anacrônica para a contratação de serviços de engenharia, o que ele considera negativo para os próprios engenheiros.

“É inegável que a burocracia e o rigor processualístico da Lei 8.666/1993 acabam por aumentar os custos dos particulares em participar dos certames públicos, o que não ocorre com o Pregão, visto que nesta modalidade licitatória apenas o licitante vencedor tem que reunir a documentação exigida para habilitação, além de poder participar do certame pela internet, no caso das licitações eletrônicas. O fato é que a realização de licitações de técnica e preço, bandeira defendida pelo Confea para contratação de serviços de engenharia, importa em enormes custos para as empresas de engenharia que vão participar da licitação, sem contar com os prazos excessivos para a conclusão do certame licitatório, o que prejudica a população destinatária do investimento público”, alerta Baeta.

Segundo ele, há duas falácias nos argumentos apresentados pelo Confea contra o uso do Pregão para serviços de engenharia.

“A **primeira** delas é que frequentemente se associa o Pregão a uma suposta perda de qualidade do produto ou serviço a ser fornecido, o que não é correto, visto que a qualidade do objeto se refere exclusivamente ao que está especificado e à adequada fiscalização da execução contratual. **Outra** associação indevida que se faz é que o Pregão proporcionaria a contratação de empresas sem capacidade para executar o objeto, mas tal argumento passa longe do fato de que no Pregão são exigidos exatamente os mesmos documentos das licitantes para fins de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira. O que existe é apenas a inversão das fases de habilitação e julgamento, mas não mudança dos requisitos exigidos dos licitantes”, explica.

Para concluir Baeta faz uma solicitação. “Finalmente, falando como engenheiro e como cidadão brasileiro, gostaria de ver o Confea defendendo outras bandeiras, por exemplo, aplicando sanções aos engenheiros que se viram envolvidos nos recentes casos de corrupção descortinados pela Operação Lava-Jato ou caçando o registro dos profissionais de engenharia envolvidos nos graves acidentes de envolvendo obras públicas e privadas, que infelizmente temos observado. Aquele Conselho prestaria um excelente serviço para o Brasil se, em vez de se imiscuir em normas licitatórias, realmente regulamentasse e fiscalizasse adequadamente o exercício da profissão de engenheiro. Considero sim que uma das causas para a precária qualidade das obras públicas em geral, bem como dos serviços prestados ao Poder Público por empresas de engenharia é a possível deficiência da fiscalização profissional dos engenheiros, já que os autores de projetos deficientes ou de obras executadas com graves problemas estruturais não costumam ser sancionados pelo respectivo conselho de fiscalização profissional”, finaliza.

**\*A matéria especial completa você confere na capa da Revista Negócios Públicos de maio**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

**Relação das Coletas de Preços (Geral)**

(Período de 01/11/2022 até 01/11/2022)

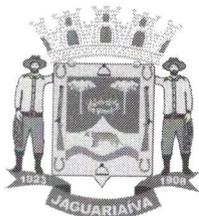
Nº Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total	Venceu
-----------	-------------	----------	------	------------	-------	------------	----------------	-------	--------

**Material:** **2728954 - Projeto de Reforma e Ampliação da Ponte em Concreto Armado com Passarela Rua Ramiro**

319/2022	01/11/2022	01/01/2023	1	CONSTRUTORA SPLENDORE - EIRELI	-	1,000	19013,7800	19013,7800	Sim ***	
319/2022	01/11/2022	01/01/2023	1	PROJECT PROJETO, EXECUCAO E MANUTENCAO LTDA	-	1,000	21992,0000	21992,0000	Não	
319/2022	01/11/2022	01/01/2023	1	ANDRESON FREDERICO WOLTERS	-	1,000	22553,7800	22553,7800	Não	
							<b>Melhor Preço --&gt;</b>	<b>19013,7800</b>	<b>19013,7800</b>	

**Material:** **2728955 - Projeto de Ponte em Concreto Armado**

319/2022	01/11/2022	01/01/2023	2	CONSTRUTORA SPLENDORE - EIRELI	-	1,000	9523,7800	9523,7800	Sim ***	
319/2022	01/11/2022	01/01/2023	2	PROJECT PROJETO, EXECUCAO E MANUTENCAO LTDA	-	1,000	10392,0000	10392,0000	Não	
319/2022	01/11/2022	01/01/2023	2	ANDRESON FREDERICO WOLTERS	-	1,000	10961,2800	10961,2800	Não	
							<b>Melhor Preço --&gt;</b>	<b>9523,7800</b>	<b>9523,7800</b>	
<b>Melhor Preço Total --&gt;</b>							<b>28537,5600</b>	<b>28537,5600</b>		



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 01 de Novembro de 2022.

Ref. Protocolo Nº 13069/2022

Ao

Departamento de Planejamento Institucional



### SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO

Solicito Bloqueio/indicação de conta para fins de abertura de Procedimento Licitatório na Modalidade **Dispensa** objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos.

**Valor Inicial Estimado R\$**

**R\$ 28.537,56** (Vinte e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos.)

Subscrevo-me,

Maurício Fernandes

**DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [financas@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:financas@jaguariaiva.pr.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



PARECER CONTÁBIL Nº. 175/2022

PROTOCOLO Nº. 13069/2022

**Da consulta:**

A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

**Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos.**

**Da análise:**

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 28.537,56 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

**Órgão:** 07 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística - SMDUL

**Und:** 05.001 Gestão Administrativa

**Projeto/Atividade:** 2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDUL

**Elemento de Despesa:** (128) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1000 – Recursos Ordinários (Livre)

Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 8.666/93, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariáiva em, 08 de novembro de 2022.

  
**SANDRO PAULO CARNEIRO**  
Contador Municipal

  
**BRUNA SILVA MIRANDA**  
Secretária Municipal Finanças e Planejamento



**Documentos para fornecimento | PREF. MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR**

2 mensagens

Compras Jaguariaíva &lt;comprasjag@gmail.com&gt;

10 de novembro de 2022 14:30

Para: Construtora Splendore &lt;construtora.splendore@gmail.com&gt;

Boa tarde!

Por meio do presente, solicito os seguintes documentos da empresa SPLENDORE ENGENHARIA para andamento no processo de Dispensa de Licitação que objetiva a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos, conforme proposta de preço apresentada:

- \* Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social conforme natureza da empresa);
- \* Fotocópia de documento de identificação de seu representante legal (RG e CPF ou CNH);
- \* Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, **com emissão inferior a 60 (sessenta) dias**;
- \* Prova de regularidade para com as Fazendas: Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;
- \* Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- \* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**OBS: Documentos quais não apresentem prazo de validade, não poderão possuir emissão posterior a 60 dias.**

Contando com brevidade no atendimento ao solicitado, desde já agradeço.

Cordialmente,

**Barbara Cardoso.**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.  
PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR.  
Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.  
Jaguariaíva, Paraná.  
Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9437, 9438, 9454, 9455, 9458.

Construtora Splendore &lt;construtora.splendore@gmail.com&gt;

16 de novembro de 2022 09:02

Para: Compras Jaguariaíva &lt;comprasjag@gmail.com&gt;

Bom dia Barbara!  
Conforme solicitado segue os documentos.

Att.,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**REGINALDO MÁRCIO FELISBINO**  
Diretor Comercial

**Engenharia e Assessoria**

(43) 9 9843-5093

splendore@splendoreengenharia.com.br

www.splendoreengenharia.com.br

**SPLENDORE**  
ENGENHARIA

9 anexos

**5\_Quarta Alteração do Contrato Social - EIRELI.pdf**  
1603K **4\_CNDT - Validade\_15\_05\_2023.pdf**

91K

 **2\_CND Estadual - Validade\_16\_03\_2023.pdf**  
30K

 **1\_CND Federal - Validade 15\_05\_2023.pdf**  
86K

 **5\_CRF - Caixa Econômica Federal - Validade\_30\_11\_2022.pdf**  
87K

 **3\_CND Municipal - Validade\_20\_11\_2022.pdf**  
235K

 **6\_Cartão CNPJ\_Emissão\_16\_11\_2022.pdf**  
91K

 **6\_Carteira - CREA-PR.pdf**  
133K

 **13\_Certidão Simplificada\_Emissão\_16\_11\_2022.pdf**  
81K



QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
CONSTRUTORA SPLENDORE - EIRELI  
CNPJ: 23.316.162/0001-39  
NIRE: 41 6 0072579-4



REGINALDO MARCIO FELISBINO, brasileiro, casado, regime de bens Comunhão Parcial, Engenheiro Civil, nascido em 11/01/1982, CPF sob nº 036.799.789-44 e documento de identidade RG sob nº 7.155.970-0, SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Manoel Dias Martinez, 730, bairro Vila Nova, município Arapoti, PR e CEP 84990-000.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **CONSTRUTORA SPLENDORE – EIRELI** situada na Rua Manoel Dias Martinez, 730, Vila Nova, município de Arapoti, Estado do Paraná, CEP: 84990-000, com seu ato constitutivo arquivado nessa Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41 6 0072579-4 em 27/06/2018, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.316.162/0001-39, resolve:

**Cláusula Primeira:** Foi alterada a denominação social para **SPLENDORE ENGENHARIA – EIRELI**.

**Cláusula Segunda:** O objeto social será alterado para:

- 7112-0/00 – Serviços de Engenharia;
- 4120-4/00 – Construção de edifícios;
- 4399-1/01 – Administração de obras;
- 4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias;
- 4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto e construções correlatas. Exceto obras de irrigação;
- 4313-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 4212-0/00 – Construção de obras-de-arte especiais;
- 4213-8/00 – Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas;
- 4312-6/00 – Perfurações e sondagens;
- 4391-6/00 – Obras de fundações;
- 7111-1/00 – Serviços de arquitetura;
- 7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodesia.

**Cláusula Terceira:** Em consequência das alterações, resolve o titular consolidar o ato constitutivo o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA  
SPLENDORE ENGENHARIA – EIRELI  
CNPJ: 23.316.162/0001-39  
NIRE: 41 6 0072579-4**

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
CONSTRUTORA SPLENDORE - EIRELI  
CNPJ: 23.316.162/0001-39  
NIRE: 41 6 0072579-4



REGINALDO MARCIO FELISBINO, brasileiro, casado, regime de bens Comunhão Parcial, Engenheiro Civil, nascido em 11/01/1982, CPF sob nº 036.799.789-44 e documento de identidade RG sob nº 7.155.970-0, SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Manoel Dias Martinez, 730, bairro Vila Nova, município Arapoti, PR e CEP 84990-000.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada SPLENDORE ENGENHARIA – EIRELI situada na Rua Manoel Dias Martinez, 730, Vila Nova, município de Arapoti, Estado do Paraná, CEP: 84990-000, com seu ato constitutivo arquivado nessa Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41 6 0072579-4 em 27/06/2018, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.316.162/0001-39, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira – Do Tipo Jurídico:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – EIRELI, e com denominação SPLENDORE ENGENHARIA – EIRELI, sob CNPJ sob nº 23.316.162/0001-39, 24/05/2018, será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

**Cláusula Segunda - Do Prazo de Duração e Início de Atividade:** A EIRELI início de atividades sociais em 09/09/2015 e o prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado.

**Cláusula Terceira – Da Sede da EIRELI:** A EIRELI terá a sua sede na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, a Rua Manoel Dias Martinez, 730, bairro Vila Nova, CEP: 84990-000, que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**Cláusula Quarta – Do Objeto da EIRELI será:**

- 7112-0/00 – Serviços de Engenharia;
- 4120-4/00 – Construção de edifícios;
- 4399-1/01 – Administração de obras;
- 4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias;
- 4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto e construções correlatas. Exceto obras de irrigação;
- 4313-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 4212-0/00 – Construção de obras-de-arte especiais;
- 4213-8/00 – Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas;
- 4312-6/00 – Perfurações e sondagens;
- 4391-6/00 – Obras de fundações;
- 7111-1/00 – Serviços de arquitetura;

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CONSTRUTORA SPLENDORE - EIRELI**  
 CNPJ: 23.316.162/0001-39  
 NIRE: 41 6 0072579-4



7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodesia.

**Cláusula Quinta – Do Capital Social da EIRELI:** O capital social da EIRELI na importância de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), divididos em 175.000 (cento e setenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

Titular	Quotas	%	Capital R\$
Reginaldo Marcio Felisbino	175.000	100	175.000,00

**Cláusula Sexta – Da Responsabilidade do Titular:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**Cláusula Sétima – Da Administração:** A administração da EIRELI caberá ao titular REGINALDO MARCIO FELISBINO, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

**Parágrafo Primeiro:** O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Cláusula Oitava – Do Término do Exercício:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Nona – Do Falecimento do Titular:** Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

**Cláusula Décima – Da Declaração de Desimpedimento:** O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido,

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
CONSTRUTORA SPLENDORE - EIRELI  
CNPJ: 23.316.162/0001-39  
NIRE: 41 6 0072579-4



ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**Cláusula Décima Primeira – Do enquadramento (ME ou EPP):** O administrador declara que a EIRELI se enquadra como MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

**Cláusula Décima Segunda – Do endereço do titular:** O endereço da titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

**Cláusula Décima Terceira – Da Declaração do Titular:** Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade

**Cláusula Décima Quarta – Do Foro:** O titular elege o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Arapoti, PR, 23 de junho de 2022.

REGINALDO MARCIO FELISBINO



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SPLENDORE ENGENHARIA - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03679978944	REGINALDO MARCIO FELISBINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2022 10:39 SOB N° 20223425699.  
PROTOCOLO: 223425699 DE 28/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208403694. CNPJ DA SEDE: 23316162000139.  
NIRE: 41600725794. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/06/2022.  
SPLENDORE ENGENHARIA - EIRELI

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**CREA-PR**  
Registro Crea Nº PR-145477/D

Nome  
**REGINALDO MARCIO FELISBINO**

Data do Registro no Crea-PR  
01/04/2015

Título Profissional  
**ENGENHEIRO CIVIL**

Registro Nacional  
1714/25631  
Data de Emissão  
21/05/2019

Presidente do Conselho

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o 5º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6.266 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**CREA-PR**

Nome  
**REGINALDO MARCIO FELISBINO**

Filiação  
**MARIA LUZIA DE SIQUEIRA FELISBINO  
JOSE FELISBINO SOBRINHO**

Nascimento 11/01/1982 CPF 036.799.789-44 Doc. de Identidade 7.155.970-0 SESP/PR Nacionalidade BRASILEIRA

Naturalidade JAGUARIAIVA PR

Assinatura do Profissional



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: <b>SPLENDORE ENGENHARIA - EIRELI</b>			Protocolo: PRC2213713570	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600725794	CNPJ 23.316.162/0001-39	Arquivamento do Ato Constitutivo 21/09/2015	Início de Atividade 09/09/2015	
Endereço Completo Rua Manoel Dias Martinez, Nº 730, TERREO Vila Nova - Arapoti/PR - CEP 84990-000				
Objeto 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4399-1/01 - ADMINISTRACAO DE OBRAS 4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4222-7/01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 4212-0/00 - CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4312-6/00 - PERFURACOES E SONDAGENS 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDACOES 7111-1/00 - SERVICOS DE ARQUITETURA 7119-7/01 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA				
Capital R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome REGINALDO MARCIO FELISBINO	CPF 036.799.789-44	Administrador S	Início do Mandato 09/09/2015	Término do Mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome REGINALDO MARCIO FELISBINO	CPF 036.799.789-44	Início do Mandato 09/09/2015	Término do Mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 30/06/2022	Número 20223425699	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/11/2022, às 08:33:53 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NHMVCF1W**.



PRC2213713570



SEBASTIÃO MOTA  
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.316.162/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SPLENDORE ENGENHARIA - EIRELI
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA SPLENDORE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO R MANOEL DIAS MARTINEZ	NÚMERO 730	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 84.990-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO ARAPOTI	UF PR
-------------------	------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGINALDOMARCIOF@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9927-4722
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/11/2022 às 08:51:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SPLENDORE ENGENHARIA - EIRELI**  
**CNPJ: 23.316.162/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:24 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2023.

Código de controle da certidão: **BF1C.4C50.B148.3938**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 028526939-45**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.316.162/0001-39**  
Nome: **SPLENDORE ENGENHARIA - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/03/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Arapoti**  
Secretaria Da Fazenda- Divisão de Tributação e Cadastro

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 1912/2022**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 3858

**CONTRIBUINTE:** SPLENDORE ENGENHARIA - EIRELI

**CNPJ/CPF:** 23.316.162/0001-39

**ENDEREÇO:** RUA MANOEL DIAS MARTINEZ, 730 - CASA - Vila Nova CEP: 84990000 Arapoti - PR

**ALVARÁ Nº:** 4747

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**CNAE/ATIVIDADE:** Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Perfurações e sondagens, Obras de terraplenagem, Obras de fundações, Administração de obras, Serviços de arquitetura, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RELATIVO A EMPRESA SUPRA.

ESTA CERTIDÃO COMPREENDE OS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS. RESERVA-SE A FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR DÍVIDAS CONSTATADAS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA.

**VALIDADE:** 20/11/2022. Qualquer rasura invalidará este documento.

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTM4J4UFFHCZJX2HQTRA

Certidão emitida em: 21/10/2022 às 11:43:34.

Emitido por: MARCIO RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.316.162/0001-39

**Razão Social:** CONSTRUTORA SPLENDORE LTDA ME

**Endereço:** R MANOEL DIAS MARTINEZ 730 / VILA NOVA / ARAPOTI / PR / 84990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/11/2022 a 30/11/2022

**Certificação Número:** 2022110102201960905962

Informação obtida em 16/11/2022 08:49:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **SPLENDORE ENGENHARIA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 23.316.162/0001-39

Certidão nº: 40181036/2022

Expedição: 16/11/2022, às 08:46:48

Validade: 15/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPLENDORE ENGENHARIA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.316.162/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

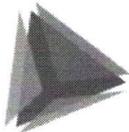
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 23316162000139

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 18/11/2022 10:24:21

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SPLENDORE ENGENHARIA - EIRELI**  
CNPJ: **23.316.162/0001-39**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3635-9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Jaguariáiva, 18 de Novembro de 2022.

Ref.: Protocolo nº 13069/2022

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLETOS DA PONTE A SER INSTALADA NA RUA BAHIA, BAIRRO VILA PINHEIRO (PARQUE BEIRA RIO), DIMENSÕES APROXIMADAS DE VÃO DE 10 METROS DE EXTENSÃO COM LARGURA DE 8 METROS, E DA AMPLIAÇÃO DA PONTE COM PASSARELA DA PONTE DA RUA FRANCISCO RAMIRO DOS SANTOS, ENTRE OS BAIRROS TAQUARAL E VILA ANDRÉ, DIMENSÕES APROXIMADAS DE VÃO DE 32 METROS DE EXTENSÃO COM LARGURA DE 10 METROS, MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA/PR.

## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico **PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO**, objetivando em consonância ao processado através da **Dispensa de Licitação Nº 54/2022**, cujo objeto indicado em epígrafe.

PARTICIPANTE(S)	VALOR PARA CONTRATAÇÃO (R\$)
CONSTRUTORA SPLENDORE - EIRELI	R\$ 28.537,56

Subscrevo-me.

Vinicius Weigert

**PRESEIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84205-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



### PARECER JURÍDICO

<b>Protocolo nº 13069/2022.</b>
<b>MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 54/2022</b>
<b>SOLICITANTE: SMDUL</b>
<b>ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos completos da Ponte a ser instalada na Rua Bahia, Bairro Vila Pinheiro (Parque Beira Rio), dimensões aproximadas de vão de 10 metros de extensão com largura de 8 metros, e da ampliação da Ponte com Passarela da Ponte da Rua Francisco Ramiro dos Santos, entre os Bairros Taquaral e Vila André, dimensões aproximadas de vão de 32 metros de extensão com largura de 10 metros, Município de Jaguariáiva/PR.</b>

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada com base nas descrições preambulares.

Segundo a Secretaria a aquisição é necessária para atender a necessidade do Município, conforme justificativa anexa.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado;
- b) Termo de Referência;
- c) Orçamentos;
- d) Previsão Orçamentária;
- e) Documentação da empresa:
  - Contrato Social;
  - Documento Pessoal do responsável;





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84204-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Passemos a análise jurídica.

## II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame *“que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.”* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p.119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiava - PR - CEP: 84.200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - [asocial@jaguaraiava.pr.gov.br](mailto:asocial@jaguaraiava.pr.gov.br)

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

### III. MÉRITO

A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84208-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

(...)

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

A dispensa de licitação é plenamente autorizada pela Lei nº 8.666/93 em várias hipóteses, em que circunstâncias peculiares aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente onde o valor se adequa à lei bem como toda a documentação exigida do licitante/fornecedor consta dos autos.

## VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda a observância ao que aqui exposto, para que após, prossiga o procedimento licitatório.

Parece ter sido documentalmente liso o procedimento até então, não havendo óbice para o prosseguimento da licitação desde que cumpridas as orientações supra mencionadas.





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Cabe mencionar o valor total da dispensa ora analisada está no importe de R\$ 28.537,56 estando, portanto, adequada ao limite legal previsto para a modalidade.

Outrossim, deve o responsável pelo setor verificar se não houve processo com objeto idêntico formalizado no presente exercício.

Como já mencionado, embora não seja incumbência desta análise ditar sobre o mérito do ato, tem-se sim o dever de orientar para que não sejam realizados processos à margem dos princípios Gerais que regem o Direito Administrativo.

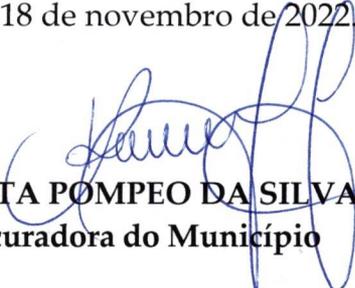
Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à Comissão de Compras e Licitações a decisão final.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Após cumpridas as ressalvas, Encaminhe-se os autos à autoridade competente para deliberação. Dê-se as publicações necessárias. Junte-se todo este processo, após digitalizado, em nosso portal de transparência.

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-PR, 18 de novembro de 2022.

  
RENATA POMPEO DA SILVA  
Procuradora do Município



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3935 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-33 / comprasja@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Jaguariáiva, 21 de Novembro de 2022.

Ref.: Protocolo Nº 13069/2022

OFÍCIO INTERNO Nº 631/2022 – SEDUL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLETOS DA PONTE A SER INSTALADA NA RUA BAHIA, BAIRRO VILA PINHEIRO (PARQUE BEIRA RIO), DIMENSÕES APROXIMADAS DE VÃO DE 10 METROS DE EXTENSÃO COM LARGURA DE 8 METROS, E DA AMPLIAÇÃO DA PONTE COM PASSARELA DA PONTE DA RUA FRANCISCO RAMIRO DOS SANTOS, ENTRE OS BAIROS TAQUARAL E VILA ANDRÉ, DÍMENSÕES APROXIMADAS DE VÃO DE 32 METROS DE EXTENSÃO COM LARGURA DE 10 METROS, MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA/PR.

Ao  
Gabinete

Solicitamos da Exma. Sra. **ALCIONE LEMOS**, MD. Prefeita Municipal, na qualidade de Autoridade Superior, autorização do processo na modalidade de Dispensa de Licitação, assim sendo solicitamos autorização para prosseguirmos com o processo em apreço.

Oportunamente renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Com nossos sinceros cumprimentos,

Mauricio Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Exma. Sra.  
**ALCIONE LEMOS**  
MD. Prefeita Municipal  
Nesta.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

## Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

### GABINETE DA PREFEITA

### FOLHA DE INFORMAÇÃO



Ref. Protocolo Geral nº 13069/2022

**Ao**  
**Departamento de Compras e Licitação:**

- 1) **Autorizo** o solicitado às folhas 061, com base no Parecer exarado pela Procuradora Municipal, Senhora Renata Pompeo da Silva às folhas 057 a 061, partes integrantes do protocolo em epígrafe;
- 2) Encaminhamento para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 21/11/2022

  
Alcione Lemos  
Prefeita

Area with horizontal lines and a diagonal line crossing through them, likely a placeholder for additional information or a signature.



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535 - 9400

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38

Telefone: (43) 3535-9400

Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA

CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 54/2022

Processo Adm.: 272/2022

Data do Processo: 18/11/2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 272/2022  
b) **Nr. Licitação:** 54/2022 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 24/11/2022  
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos completos da Ponte a ser instalada na Rua Bahia, Bairro Vila Pinheiro (Parque Beira Rio), dimensões aproximadas de vão de 10 metros de extensão com largura de 8 metros, e da ampliação da Ponte com Passarela da Ponte da Rua Francisco Ramiro dos Santos, entre os Bairros Taquaral e Vila André, dimensões aproximadas de vão de 32 metros de extensão com largura de 10 metros, Município de Jaguariaíva/PR.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>CONSTRUTORA SPLENDORE - EIRELI</b>				
1 - Projeto de Reforma e Ampliação da Ponte em Concreto Armado com Passarela Rua Ramiro - Marca:	UNI	1,000	19.013,7800	R\$ 19.013,78
2 - Projeto de Ponte em Concreto Armado - Marca:	UNI	1,000	9.523,7800	R\$ 9.523,78
<b>Total fornecedor:</b>				R\$28.537,56
<b>Total geral:</b>				R\$ 28.537,56

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDUL	07.001.04.122.0003.2022.3.3.90.39.00	R\$ 28.537,56

Jaguariaíva, 24/11/2022

Alcione Lemos  
Prefeita



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833  
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

## PROCURADORIA GERAL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 272/2022**  
**Dispensa de Licitação Nº 54/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.444/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariáiva – PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representada pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções.

**CONTRATADO: SPLENDORE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 23.316.162/0001-39, com sede na Rua Manoel Dias Martinez, 730, Arapoti/PR, CEP 84.990-000, neste ato representada por REGINALDO MARCIO FELISBINO, brasileiro (a), empresário (a), portador (a) do CPF nº 036.799.789-44, residente e domiciliado (a) na cidade de Arapoti/PR.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos completos da Ponte a ser instalada na Rua Bahia, Bairro Vila Pinheiro (Parque Beira Rio), dimensões aproximadas de vão de 10 metros de extensão com largura de 8 metros, e da ampliação da ponte com passarela da ponte da Rua Francisco Ramiro dos Santos, entre os Bairros Taquaral e Vila André, dimensões aproximadas de vão 32 metros de extensão com largura de 10 metros, conforme especificações discriminadas na relação anexos do Processo nº 272/2022, Dispensa nº 54/2022, que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os itens constantes na Licitação cuja homologação foi devidamente lavrada pelo contratado, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no Procedimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo Licitatório, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes às espécies, parecer jurídico, publicações, etc.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância estimada neste instrumento de contrato correrá à conta dos recursos provenientes das dotações orçamentárias:

137  
3.3.90.39.00.00.00.00

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A estimativa para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 28.537,56** que será liquidado somente em conformidade da nota atestada e autorizada pela Secretaria competente.

§ 1º - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos, quais sejam: despesa com transporte, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§ 2º - Os valores devidos pelo Município de Jaguariáiva serão pagos, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo de cada medição (formal e objetivo dos

065  
A

A.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833  
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

## PROCURADORIA GERAL

produtos) mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais pela CONTRATADA.

§ 3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 4º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega, após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE.

b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.

b.4) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b.5) Comprovar regularidade fiscal, bem como as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 5º - Os pagamentos das FASES estão condicionados ao aceite dos serviços pela fiscalização.

- a) Não serão consideradas aceitas as FSES cujos produtos estejam incompletos;
- b) O produto da FASE 2 (projeto geométrico) poderá ser desenvolvido a partir do aceite do Estudo Topográfico. Os produtos das FASES 3 e 4 somente poderão ser desenvolvidos após o aceite das fases anteriores;
- c) Os contratos serão executados por bairro e separados por ordem de serviço com pagamento por etapa executada, as quais serão distribuídas no decorrer de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) com valores por quilometro (m<sup>2</sup>);
- d) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato;
- e) O não cumprimento da obrigação acarretará em penalidades nos termos da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REVISÃO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833  
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

## PROCURADORIA GERAL

Independente da solicitação de que trata o parágrafo anterior, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará a sua contratualização, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será efetuado com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente, **com entrega em até 120 (cento e vinte) dias** a partir da ordem ou solicitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer produto que apresente anomalia, bem como produtos vencidos, falhas e imperfeições constatadas em suas características.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: **a)** quando a Contratada falir ou for dissolvida; **b)** quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; **c)** quando houver atraso na entrega do objeto imediato, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, **d)** quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

067  
PB



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833  
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

## PROCURADORIA GERAL

A vigência deste contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, o prazo para entrega ficará sobre responsabilidade da(s) Secretaria(s). Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, a mesma será automaticamente declarada inidônea.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento dos objetos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.
- c) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- d) Manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Semanário Oficial do Município, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.
- 14.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- 14.3. Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- 14.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- 14.5. As multas mencionadas nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
- 14.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.
- 14.7. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de:
  - a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento na execução do objeto;
  - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - d) comportamento inidôneo;
  - e) fraude na execução do contrato;
  - f) falha na execução do contrato.

Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833  
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

## PROCURADORIA GERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

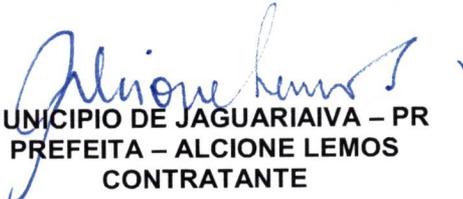
Caberá à Sra. Ana Claudia Krul, Engenheira Civil do Município, solicitante dos serviços e/ou aquisições dos objetos, conforme expedido nos protocolos anexos ao Pregão Eletrônico 83/2021, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 24 de novembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR  
PREFEITA – ALCIONE LEMOS  
CONTRATANTE

REGINALDO MARCIO  
FELISBINO:03679978944

Assinado de forma digital por  
REGINALDO MARCIO  
FELISBINO:03679978944  
Dados: 2022.12.01 10:05:04 -03'00'

SPLENDRE ENGENHARIA EIRELI  
CONTRATADO

  
GIL LOURUSSO DO NASCIMENTO FILHO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano e Logística

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / finanzas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

070  
20

Jaguariaíva, 01 de Dezembro de 2022.

Ref: Protocolo Nº 13069/2022

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
PARA: GABINETE  
ASSUNTO: COLETA DE ASSINATURA – DL 54/2022

Exma. Sra. Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar autos do processo licitatório, **Dispensa de Licitação Nº 54/2022**, para coleta de assinatura às folhas elencadas abaixo:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....Fls.064  
CONTRATO ADMINISTRATIVO.....Fls.065 a 069

**Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos completos da ponte a ser instalada na Rua Bahia, Bairro Vila Pinheiro (Parque Beira Rio) dimensões aproximadas de vão de 10 metros e da ampliação da ponte com passarela da ponte da Rua Francisco Ramiro dos Santos, entre os Bairros Taquaral e Vila André, dimensões aproximadas de vão de 32 metros de extensão co largura de 10 metros, Município de Jaguariaíva.**

CONTRATO Nº	FORNECEDOR-EMPRESA	VALOR	VIGENCIA
1.444/2022	SPLENDRE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 28.537,65	12 MESES

Processo Administrativo: 272/2022

Condutor do Processo: Mauricio Fernandes

128(000)

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.  
Subscrevo-me,

Mauricio Fernandes  
Diretor de Compras e Licitação

Exma. Senhora  
ALCIONE LEMOS  
MD. Prefeita Municipal





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA - Jaguariaíva - PR  
CEP: 84200-000 CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400  
E-mail: comprasjag@gmail.com

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nr.: 2022/2022

Processo Administrativo: 272/2022  
Data do Processo: 18/11/2022  
Contrato: 1444/2022  
Data da Contratação: 24/11/2022  
Data da Solicitação: 30/11/2022  
Data de Homologação: 24/11/2022  
Sequencial do Contrato: 46605

**Dispensa de licitação**  
**Nr.: 54/2022 - DL**

Empenho:

Página: 1/1

**Fornecedor: CONSTRUTORA SPLENDORE - EIRELI**

**Telefone:** 4199274722

**CPF/CNPJ:** 23.316.162/0001-39

**Celular:**

**Endereço:** MANOEL DIAS MARTINEZ, VILA NOVA - 84990-000, ARAPOTI - PR

**E-mail:** reginaldomarciof@gmail.com

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

**Organograma:** 08.001 - Gestão Administrativa

**Despesa:** 128 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMDUL -  
07.001.04.122.0003.2022.3.3.90.39.00

**Condição de Pagamento:**

**Prazo de Entrega:** Conforme necessidade da Secretaria

**Local de Entrega:** SECRETARIA M. INFRAESTRUTURA

**Objeto da Contratação:** Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos completos da Ponte a ser instalada na Rua Bahia, Bairro Vila Pinheiro (Parque Beira Rio), dimensões aproximadas de vão de 10 metros de extensão com largura de 8 metros, e da ampliação da Ponte com Passarela da Ponte da Rua Francisco Ramiro dos Santos, entre os Bairros Taquaral e Vila André, dimensões aproximadas de vão de 32 metros de extensão com largura de 10 metros, Município de Jaguariaíva/PR.

**Observações:** Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos completos da Ponte a ser instalada na Rua Bahia, Bairro Vila Pinheiro (Parque Beira Rio), dimensões aproximadas de vão de 10 metros de extensão com largura de 8 metros, e da ampliação da Ponte com Passarela da Ponte da Rua Francisco Ramiro dos Santos, entre os Bairros Taquaral e Vila André, dimensões aproximadas de vão de 32 metros de extensão com largura de 10 metros, Município de Jaguariaíva/PR.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UNI	Projeto de Reforma e Ampliação da Ponte em Concreto Armado com Passarela Rua Ramiro		19.013,7800	19.013,78
2	1,000	UNI	Projeto de Ponte em Concreto Armado		9.523,7800	9.523,78

Total Geral: 28.537,56

Jaguariaíva/PR, 30 de Novembro de 2022

Maurício Fernandes  
Diretor do Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38

Município: JAGUARIAÍVA

Página: 1 /

Data: 07/12/2022

Usuário: BarbaraCardoso

Data do Empenho: 30/11/2022

Nº do Empenho: 10702/2022

ORDINARIO

Órgão:	07.000	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL
Unidade:	07.001	GESTÃO ADMINISTRATIVA
Funcional:	4.122.3	GESTÃO MODERNA
Projeto/Atividade:	2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SMDUL
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.99.00.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Recurso:	00000.100000.01.07.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

Valor Dotação:	100.000,00	Empenhos anteriores:	96.835,64
Valor Dotação Atualizada:	140.000,00	Valor do empenho:	28.537,56
Total (A):	140.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	125.373,20
		Total (A - B):	14.626,80

Credor:	CONSTRUTORA SPLENDORE - EIRELI		
CNPJ/CNPJ:	23.316.162/0001-39	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	MANOEL DIAS MARTINEZ - 730	Cidade:	Arapoti
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	UF:	PR
Agência:	1347-1 - 1347-1	Conta:	25474-6
		Tipo da Conta:	Corrente

**Especificação:**

Processo 13069/2022 Valor referente a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 28.537,56

Fundamento legal:	Número Licitação: 54/2022
Modal. Licitação: Dispensa de licitação	Número Processo: 272/2022
	Número Contrato: 1444/2022
	Data: 18/11/2022
	Data: 24/11/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 30/11/2022  
Responsável

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretária de Finanças e  
Planejamento